

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010, do Senador Magno Malta, *que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem programas de eventos de artes marciais como instrumento de combate às drogas.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

RELATOR “ad hoc”: Senador **LAURO ANTÔNIO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 183, de 2010, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para determinar que as emissoras públicas de rádio e televisão destinem cinco minutos de suas programações, diariamente, à veiculação de eventos relacionados com as artes marciais que tragam conteúdo informativo sobre os malefícios causados pelo uso de drogas; e sobre as políticas de combate ao uso de drogas e dados estatísticos nacionais sobre a repressão ao tráfico.

De autoria do Senador Magno Malta, o projeto determina que a responsabilidade sobre o conteúdo das programações não será das emissoras que, da mesma forma, não estarão obrigadas a fornecer infraestrutura para a produção dos programas.

Seu autor justifica a proposição como uma contribuição ao cumprimento da missão institucional de promoção da cidadania, de cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão e de inclusão social do Sistema Público de Radiodifusão criado em 2008.

A ação é proposta como uma contribuição para o enfrentamento do problema representado pelo uso de drogas e da dependência química, na medida em que, na opinião do autor, a divulgação e veiculação, pelos meios de comunicação social, de eventos sobre artes marciais, associadas a informações sobre os malefícios das drogas e os resultados das políticas de prevenção e repressão ao tráfico, contribuirão para aquela finalidade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que aprovou parecer favorável ao projeto, com uma emenda do relator.

Essa emenda mudou o dispositivo a ser alterado da Lei nº 11.343, de 2006, de tal forma que, agora, temos não mais um artigo e parágrafo novos no capítulo que dispõe sobre a coleta, análise e disseminação de informações sobre drogas, mas apenas um novo parágrafo, adicionado ao art. 19, que trata dos princípios e diretrizes a serem observados pelas atividades de prevenção do uso indevido de drogas.

Esse novo dispositivo institui um sistema de parceria entre o Sisnad e as emissoras integrantes da rede pública de sons e imagens; reduz o tempo das inserções para no mínimo quinze segundos; aumenta o número de inserções diárias e altera o conteúdo das informações transmitidas, que passa a ser, agora, “matérias de conteúdo informativo e pedagógico quanto aos malefícios causados pelo uso de drogas lícitas ou ilícitas”.

A esta Comissão de Assuntos Sociais caberá a decisão terminativa sobre o projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre matérias que tratam da proteção e defesa da saúde, segundo determina o inciso II do art. 100 do Regimento Interno da Casa.

Em relação a esses aspectos, entendemos que o Projeto de Lei nº 183, de 2010, parte de premissa equivocada quanto à contribuição da estratégia proposta para o enfrentamento do problema representado pelo uso de drogas e da dependência química.

Sem dúvida – e em especial no momento presente – a gravidade do problema social e sanitário representado pelo tráfico e pelo consumo abusivo de drogas exige que os meios de comunicação social se engajem no seu enfrentamento. Isso, no entanto, não será favorecido com a fixação de determinados conteúdos de programação por lei. Ao contrário: vez que a epidemia de droga-adicção configura uma realidade mutável e as estratégias desenvolvidas para o seu enfrentamento evoluem também rapidamente, fixar *a priori* e de forma definitiva conteúdos para as ações de comunicação social poderá mais atrapalhar do que contribuir.

A expansão da oferta de oportunidades de prática de esportes entre jovens pode até ser uma estratégia para evitar que eles se embrenhem no mundo pernicioso do tráfico e do consumo de drogas, mas onde se comprova a eficácia das artes marciais, em especial, como agente benéfico ao combate às drogas?

Além disso, tanto o texto original como a emenda aprovada na CCT deixam de esclarecer uma questão crucial: o órgão responsável pela produção do conteúdo das programações.

Faltam-nos, para adotar a medida proposta, evidências empíricas que demonstrem a sua efetividade ou, pelo menos, uma teoria que explique essa relação.

Sem essas informações não cremos que se deva criar uma obrigação para todos os integrantes do sistema público de comunicação indistintamente, levando em conta que ela terá impacto nas atividades das empresas, em cotejo com os benefícios sociais deles resultantes.

Do ponto de vista da proteção e defesa da saúde, falta comprovação de que essa medida terá impacto significativo para prevenir a iniciação ou o uso abusivo de drogas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CCT.

Sala da Comissão, 29 fevereiro de 2012

Senador **JAYME CAMPOS**, Presidente

Senador **LAURO ANTONIO**, Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 02 / 2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: "ad hoc" Sen. Lauro Antonio	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPPLY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO –

REJEIÇÃO AO PLS Nº 183, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
JOÃO DURVAL (PDT)		X			5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)		X			6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X			1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 10 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 29 / 02 / 2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RS Nº 183 DE 20 10

Fls. 30

Atualizada em 16/02/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 22 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010, que *Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem programas e eventos de artes marciais como instrumento de combate às drogas*, de autoria do Senador Magno Malta, ficando prejudicada a Emenda nº1-CCT.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais